

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2022.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.782/0001-00, com sede administrativa à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro –Alto da Boa Vista – Dom Bosco MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominado, CONTRATANTE, de outro lado a empresa **SERVI SOLUCOES INTELIGENTES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.466.630/0001-05, com sede na Q SBS QUADRA 02 BLOCO E nº 12 SALA 206 PARTE D7 EDIF PRIME BUNISESS CO, ASA SUL – BRASILIA DF– CEP: 70.070-120, neste ato representada por **Ruan Borges Rezende, sócio proprietário e administrador, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.514.891 SSP/DF e CPF: 032.121.641-58**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato por dispensa de licitação em razão de valor, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas::

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

- 1.1- Contratação de empresa especializada em apoio administrativo com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento nos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo eles: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço – SIGARP, Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON, Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, PDDE Interativo, CAE Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB.
- 1.2- Os serviços visa contribuir para uma Gestão Otimizada, melhoria na Arrecadação dos Recursos, Regularização de Pendencias junto ao Governo Federal, Audiências nos Órgãos Públicos, celeridade na resolução das demandas, apoio Administrativo, dentre outros serviços de Assessoria para Secretaria Municipal de Educação, do Município de Dom Bosco MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A execução e atendimento objeto deste contrato será de forma on line e demais meios de comunicação, caso haja necessidade.

**2.2.** Todos os custos para execução dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.**

**3.1.** Presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo se de interesse entre a partes, conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**4.1 - Atribuem-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) com pagamento em parcela mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

**4.2 - O serviço (objeto desta proposta) prestado pelo CONTRATADO deverá ser pago por depósito e/ou transferência bancária na seguinte conta bancária: Banco do Brasil Agência: 1507-5 Conta Corrente: 172.131-3 ou PIX CNPJ: 33.466.630/0001- 05.**

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

**5.1** Os serviços objeto deste contrato terão valor fixo no prazo de sua vigência sendo vedada a concessão de reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentárias : 02.05.01.12.122.1210.2018.3.3.90.39.00 – Ficha 138. Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios Educação 25%.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

I – fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste contrato;

II - responsabilizar-se pelo pagamento, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta, das parcelas devidas ao CONTRATADO.

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

**7.2** – Constitui responsabilidade do CONTRATO:

I – Realizar os serviços por completo;

II – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviços avençadas neste CONTRATO;

III – fornecer, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, informações e orientações necessárias à plena execução deste contrato;

IV – cumprir os prazos legais;

V – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.2.** Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A contratada estará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

**9.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, e modificações posteriores e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, a parte inadimplente pagará à outra, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço pactuado na CLAUSULA QUARTA, em função do saldo remanescente.

**9.3.** Ocorrendo atraso nos pagamentos, a contratada incluirá na fatura seguinte, o valor correspondente a 2% do valor da parcela em atraso, a título de mora a cada mês, consoante o art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

9.4. O contratado responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

10.2. Os casos Omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefícios do interesse público.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas MG, para dirimir quaisquer conflitos relacionados que possam advir do presente contrato.

10.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em (2) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Dom Bosco, MG 01 de Abril de 2022.

---

Nelson Pereira de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL.

---

SERVI SOLUCOES INTELIGENTES EM GESTAO PUBLICA LTDA  
CNPJ/MF sob o N° 33.466.630/0001-05  
Representante: Ruan Borges Rezende  
Sócio proprietário e administrador  
Cédula de Identidade n° 2.514.891 SSP/DF e CPF: 032.121.641-58  
P/ CONTRATADA ( O).

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_